

**LEI Nº 990/12 DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

**“Institui no calendário oficial do município de Paraíso o Dia Municipal da Melhor Idade e cria o Programa de Envelhecimento Ativo no Município de Paraíso e dá outras providências”**

**GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.**

**ARTIGO 2º - São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:**

- I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;**
- II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;**
- III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.**

**ARTIGO 3º - O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do artigo 1º, prevê a implementação das seguintes medidas:**

- I – realização de eventos e atividades subordinadas às Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes, Cultura e Lazer e do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);**
- II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;**
- III – estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;**
- IV – promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o auto-cuidado,**

oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V – promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos.

VI – combate ao sedentarismo através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no município de Paraíso, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII – implantação de ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de necessidades especiais.

**ARTIGO 4º** - Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

**ARTIGO 5º** - Fica instituído no calendário cultural oficial do Município de Paraíso o “Dia Municipal da Melhor Idade” a ser comemorado anualmente, no dia 1º de outubro.

**ARTIGO 6º** - Será realizado evento comemorativo no dia 1º de outubro ou em data mais próxima, a ser definido e organizado pelo Conselho Municipal do Idoso juntamente com o Grupo da Melhor Idade, sendo convidados as autoridades, os membros do Grupo da Melhor Idade, classes de representação e entidades a eles ligados.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 19 DE JUNHO DE 2.012**

**GILBERTO GALBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião  
Secretário**